LEI Nº 854 DE 02 DE ABRIL DE 2012

SUMULA: ***Prevê a jornada de trabalho semanal, para Servidores Públicos Municipais Estatutários de Tamarana detentores dos cargos de Enfermeiro, Auxiliar de Enfermagem e Técnico de Enfermagem.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

L E I :

Art. 1º - Fixa jornada de trabalho semanal para os Servidores Públicos Municipais detentores dos cargos de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem.

Art. 2º - A jornada de trabalho será de 30 (trinta) horas semanais.
§ 1º - Será aplicados apenas aos Servidores Públicos Estatutários, ocupantes dos cargos indicados no artigo 1º acima.

Art. 3º - Não haverá em hipótese alguma pagamento retroativo referente à fixação da nova jornada.

Art. 4 º - Esta Lei entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Tamarana,
aos 02 de Abril de 2012.

Roberto Dias Siena
PREFEITO

Autoria: Executivo Municipal